



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1059 /1060

**CONTRATO Nº 003/2017 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
PÚBLICA.**

Por este instrumento público de contrato, que entre si celebram, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada pela Senhora **RENATA DE FARIA ROCHA FURIGO**, Secretária de Obras, Habitação e Serviços, de ora em diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **CIDADEBRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Catuti nº 75 – Andar 1, Bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.315.584/0001-08 e Inscrição Estadual nº. 148.669.728.114, neste ato, representado pelo Senhor **UBIRATAN SEBASTIÃO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº. 7432246875840 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 215.544.201-72, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", e de conformidade com os elementos constantes nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para a prestação de serviços de limpeza pública, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente contrato, obriga-se nos termos do processo administrativo nº 889/2017 – Dispensa de Licitação 001/2017, das metodologias de execução dos serviços e planos de trabalho apresentados, e da sua proposta financeira à prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução dos serviços, que compreenderá:

- a) Limpeza de terra, entulhos em ruas e avenidas com carga e recolhimento;
- b) Capina manual em logradouros;
- c) Poda e roçagem manual e mecanizada de gramas com recolhimento

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado no termo de referencia, a proposta financeira, os projetos executivos, memoriais descritivos, catálogos, planilhas, escopo de serviços, etc.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas pelo Contratante, mensalmente, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND-SRP), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda ao pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacada na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1059 /1060

do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 5º - Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis, administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

§ 10º - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 11º - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PREÇO - Os valores dos serviços a serem executados, conforme a proposta vencedora apresentada pela contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. 06 MESES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza de terra, entulhos em ruas e avenidas com carga e recolhimento	12.000	M3	R\$ 86,08	R\$ 1.032.960,00
2	Capina manual em logradouros	90.000	M2	R\$ 0,84	R\$ 75.600,00
3	Poda e roçagem manual e mecanizada de gramas com recolhimento	1.200.000	M2	R\$ 0,78	R\$ 936.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 2.044.560,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1059 /1060

§ 1º - O valor global estimado para o período de vigência do presente contrato é de **R\$ 2.044.560,00** (dois milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

§ 2º- O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de responsabilidade da contratada, exemplificados aqui, sem a eles se limitarem, como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, lucro, transportes, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, perdas e danos, indenizações, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, combustíveis e lubrificantes, materiais a serem instalados, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço acima contratado constituir-se-á na única contraprestação da Prefeitura do Município de Mogi Mirim pela efetiva execução dos serviços, sem nenhum acréscimo, seja a que título for.

CLÁUSULA III - DO PRAZO - O presente contrato terá o prazo de duração de 06 (seis) meses, ou até a conclusão da licitação.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Para cobrir as despesas oriundas desta contratação será onerada as seguintes dotações orçamentárias do programa para o Exercício de 2017:

481 - 011502.1545204272.019.33903400
480 - 011502.1545204272.019.33903900

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados de conformidade com as especificações técnicas determinado pelo Contratante e a metodologia de execução da proposta pela Contratada, podendo ser readequada conforme os planos do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, com aquiescência da Contratada, atendidos o projeto técnico, especificações técnicas e demais elementos técnicos que integram o certame licitatório e este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratado será o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA VI - DAS MEDIÇÕES - Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o exposto neste instrumento na Clausula II e encaminhadas a Gerência de Limpeza Pública até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada anexada a relatório totalizando todas as operações realizadas.

§ 1º - A Contratada enviará, mensalmente, a Gerência de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

§ 2º - Após verificação da medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Gestora providenciará o envio da documentação para o devido pagamento.



CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA a respeito dos serviços efetivamente prestados no período findo, que deverá ser conferido e autorizado para pagamento pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços. Em seguida, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o relatório aprovado.

§ 1º - As faturas mensais deverão ser apresentadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente à aprovação do relatório/planilha, e, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS, dentro de sua validade;
- b) Folha de pagamento dos funcionários contratados à execução do presente contrato; e,
- c) Comprovante do recolhimento do I.S.S.Q.N. (Imposto de Serviço Sobre Qualquer Natureza) junto ao Município de Mogi Mirim, já vencido no momento do pagamento da parcela respectiva, caso já não tenha comprovado.

§ 2º - O pagamento da fatura só será feito pelo contratante se a contratada apresentar todos os documentos exigidos nos parágrafos anteriores, facultando-se ao contratante reter o pagamento até que seja completada a documentação exigida.

§ 3º - Na liquidação das faturas serão retidos no ato do pagamento os valores incidentes dos impostos e taxas devidos.

§ 4º - Os pagamentos mensais serão efetuados no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao aceite da Nota Fiscal, após a conferência das provas de quitação dos encargos sociais.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes multas e penalidades:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor global do contrato, por dia atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto de cada período do cronograma para a execução dos serviços.

b) O Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa, e bem como,



2 - Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

§ 1º - As multas aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará o CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer às garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpas da CONTRATADA.

§ 3º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço, autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ou for dissolvida;

II - Transferir totalmente a execução do contrato à terceiros; ou se o fizer parcialmente, de conformidade com o § 8º, da Cláusula I, deste contrato, sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços objeto deste contrato;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços;

V - Sem justa causa, a critério do CONTRATANTE, abandonar o local de obras e serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 02 (dois) dias úteis;

VI - Não atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer consequências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização das secretarias



municipais, pelos seus representantes devidamente credenciados, a qualquer hora, em todo o local abrangido pelos serviços e nas instalações da contratada.

§ 1º - Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou qualquer ato desabonador praticado pela contratada, poderá a contratante determinar, inclusive, o afastamento de preposto ou de qualquer empregado daquela, que deverá ser atendido pela contratada.

§ 2º - As ordens de serviço e toda a correspondência relativa ao presente contrato deverão ser processadas, por escrito, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços ou do representante legal da contratada, respectivamente.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais, máquinas, veículos, etc, e quando solicitado, fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços, no prazo que for fixado pela Administração.

CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto do presente contrato, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, a qual deverá também observar os parágrafos seguintes.

§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá nos locais dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

§ 4º - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 5º - Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, sendo obrigatória a execução de nova pintura, quando for o caso.

§ 6º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela contratada, inteiramente às suas expensas.

§ 7º - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos previstos no presente edital e no contrato serão fornecidos exclusivamente pela contratada, às suas expensas.

§ 8º - Os veículos deverão ser dotados, além das placas regulamentares, de indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e de telefone para reclamações.



§ 9º - A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento com área suficiente para manobrar, efetuar pequenas manutenções e lavagem de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando estiverem fora de serviço, e, local apropriado para transbordo.

§ 10º - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

§ 11º - É proibido aos funcionários da CONTRATADA o exercício das atividades conhecidas por "catação" (recolhimento de lixo eventual, com vista à reciclagem), bem como a ingestão de bebidas alcoólicas quando em serviços e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES – Ressalvados os casos de força maior a juízo da Contratante sujeita às seguintes multas e sanções, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitar-se-á a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa;
 - d) Declaração de inidoneidade da contratada, para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

- II. A multa a que se refere a letra b do subitem anterior será aplicada da seguinte forma:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,
 - b) 1/2000 (dois mil avos) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de dez dias, pelo não cumprimento do prazo final proposto para início da execução dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço.
 - c) 1/3000 (três mil avos) do valor do contrato, por dia de atraso, pelo período de 11 a 30 dias, pelo não cumprimento do prazo final proposto para início da execução dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço.

- III. As penalidades previstas serão aplicadas após desatendimento de solicitação escrita da fiscalização, feita à Contratada para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- IV. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

§ 2º - Além das estipulações constantes neste contrato, sujeita-se a contratada inadimplente às demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,



preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/90).

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado pelas partes, desde que obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIV - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços imediatamente, contados da emissão da respectiva ordem de serviço a ser expedida pela secretaria solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica definida neste instrumento, que a Secretária de Obras, Habitação e Serviços será a GESTORA do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, recebimento de cópias, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA XV - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de iguais teores e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus regulares efeitos.

Mogi Mirim, 19 de Janeiro de 2017.


Renata De Faria Rocha Furigo
Secretária de Obras, Habitação e Serviços


Ubiratan Sebastião De Carvalho
Cidadebrasil Ltda

TESTEMUNHAS:

1 Cleiton Nascimento da Silva
RG: 49.166.869-7

2 _____

DE ACORDO

Procurador Jurídico


Eduardo Telini Valente
Advogado
OAB/SP 212.934



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contrato nº. 003/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Contratada: **CIDADEBRASIL LTDA,**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 19 de Janeiro de 2017.

Renata de Faria Rocha Furigo
Secretária de Obras, Habitação e Serviços

Ubiratã Sebastião De Carvalho
Cidadebrasil Ltda